

PORTARIA Nº 514, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Cria o Comitê de Governança e Gestão de Contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista do que consta no Processo Administrativo – SIGAJUS nº 04101.020890/2023-76;

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o seu respectivo ciclo de vigência, e suas diretrizes para os objetivos e metas estratégicas a serem alcançadas;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança e gestão das aquisições e as orientações contidas nos Acórdãos TCU n.ºs 2.622/2015, 2831/2015 e 2.343/2016 todos do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os planos de ação tático-operacional de orçamento e de contratações aos objetivos institucionais deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da governança e da gestão das contratações, para prover os recursos e a infraestrutura necessárias ao exercício das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da eficiente gestão orçamentária, financeira e patrimonial, para o cumprimento de sua missão institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança e Gestão de Contratações-CGovCON, colegiado responsável por coordenar a governança das contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – PJRN, que atuará com o objetivo de auxiliar a alta administração no estabelecimento de princípios e diretrizes e na implementação e manutenção de processos, estruturas, instrumentos e mecanismos para a governança e a gestão das contratações, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Justiça e os regramentos internos deste Tribunal.

Art. 2º São instrumentos de governança orientadores das contratações do TJRN, dentre outros o:

- I – Plano Anual de Contratações;
- II – Plano de Logística Sustentável;
- III – Plano Anual de Capacitação;
- IV – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V – Plano de Obras.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o Plano Estratégico deste Tribunal e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes aplicáveis à gestão de contratações e as estratégias deste Tribunal.

Art. 3º O CGovCON terá a seguinte composição:

- I – Juiz Auxiliar da Presidência, que o presidirá;
- II – Representante do Comitê de Priorização do 1º Grau;
- III – Titular da Secretaria Geral;
- IV – Titular da Secretaria de Gestão Estratégica;
- V – Titular da Secretaria de Administração;
- VI – Titular da Secretaria de Orçamento e Finanças
- VII – Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII – Titular da Secretaria de Comunicação Social;
- IX – Titular da Secretaria Judiciária;
- X – Titular do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Os membros do CGovCON serão representados, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

§ 2º Tomarão assento como convidados nas reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes da área de sustentabilidade do TJRN e da Secretaria de Auditoria Interna - SAI, para subsidiar tecnicamente, no que couber, a tomada de decisão, segundo sua área de atuação.

§ 3º Verificada a necessidade de esclarecimentos técnicos, os representantes das áreas demandantes poderão ser chamados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Art. 4º Compete ao CGovCON promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações, no uso das seguintes atribuições:

- I – assegurar que as diretrizes estabelecidas na Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário estejam sendo preservadas nas contratações do Tribunal;
- II – avaliar e submeter à aprovação da Presidência do Tribunal o Plano Anual de Contratações, buscando seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional e ao planejamento orçamentário;
- III – acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações, propondo ajustes e prioridades caso necessário;
- IV – propor revisão do Plano Anual de Contratações;
- V – priorizar e definir o foco de direção das ações da gestão para atingimento dos resultados;
- VI – estabelecer prioridades para as contratações, de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Presidência do TJRN;
- VII – emitir orientações e recomendações às unidades do Tribunal para garantia do pleno cumprimento das diretrizes da Presidência e do Plano Anual de Contratações;
- VIII – monitorar as ações da gestão, dos comitês e das comissões quanto ao direcionamento institucional e direcionamento da área de contratações, subsidiado diretamente pelas unidades gestoras e unidades de atendimento;
- IX – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações (metas, indicadores, projetos, ações), bem como propor medidas voltadas ao seu cumprimento e ao alcance

dos objetivos;

X – monitorar os riscos institucionais envolvidos com as ações da gestão, para acompanhar e dar suporte às áreas gestoras, comitês e comissões, sobre as medidas de mitigação, aceitação, eliminação ou transferência dos riscos geridos;

XI – propor a estruturação e o aperfeiçoamento de processos e procedimentos de contratações, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

XII – recomendar a realização de ações de capacitação consideradas necessárias ao bom desempenho de funções-chave da gestão de contratações;

XIII – avaliar a publicidade e transparência dos procedimentos e dos resultados das contratações, sugerindo medidas de aperfeiçoamento caso necessário;

XIV – propor medidas de integridade e sustentabilidade nas contratações realizadas pelo Tribunal, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;

XV – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão de contratações realizadas pelo Tribunal, observando as diretrizes traçadas pelo CNJ;

XVI – acompanhar o desempenho dos indicadores e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para a gestão de contratações, de modo a ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

XVII – solicitar às unidades esclarecimentos, informações e estudos que promovam inovações e efetividade dos gastos, observando as diretrizes da Administração;

XVIII – avaliar e estimular as ações de transparência e prestação de contas da Governança de Contratações;

XIX – realizar, necessariamente, o juízo inicial de legalidade e conveniência dos processos administrativos que tenham como objeto:

a) - contratações e prorrogações de vigência contratual cujo valor estimado seja igual ou superior àquele previsto em lei como limite máximo para a contratação em geral, na modalidade tomada de preços;

b) - contratações de obras e serviços de engenharia;

c) - aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

d) - contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com alocação de mão de obra, bem como suas prorrogações de vigência contratual.

§ 1º Além do disposto no inciso XIX deste artigo, o CGovCON poderá realizar o juízo inicial de legalidade e conveniência de qualquer pedido de contratação.

§ 2º O CGovCON poderá, motivadamente e após consultar a área demandante, sugerir o arquivamento de procedimento administrativo, quando entender que não mais subsistem os requisitos de conveniência, oportunidade ou legalidade para a contratação pretendida.

§ 3º A qualquer tempo, os membros do CGovCont poderão, fundamentadamente, solicitar ao colegiado a inclusão em pauta de demanda específica para análise de inconsistências ou outras contingências que impactam a contratação pretendida, verificadas durante a tramitação processual.

§ 4º Qualquer membro do CGovCON poderá solicitar a inclusão em pauta de demanda, quando entender pertinente a análise pelo colegiado.

§ 5º As análises realizadas pelos membros que compõem o CGovCON não impedem que, em posterior análise, as respectivas unidades realizem ressalvas ou observações decorrentes de estudo pormenorizado dos autos.

Art. 5º O CGovCON reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As deliberações do CGovCON serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º Caberá ao Gabinete da Secretaria Geral elaborar as pautas, secretariar os trabalhos, providenciar a divulgação das atas das reuniões do CGovCON, que deverão ser publicadas na Intranet e no Portal da Transparência, e dar o encaminhamento deliberado pelo Comitê aos procedimentos administrativos analisados.

§ 3º As deliberações do Comitê serão subsidiadas por relatório mensal elaborado pela Secretaria de Administração, contendo, em especial, informações sobre o Plano Anual de Contratações, o qual deverá ser encaminhado ao Gabinete da Secretaria Geral.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Amílcar Maia
Presidente